



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20267.83421-19

EMENDA N° - CCJ
(PEC 188 de 2019)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 4º do art. 20 da CF proposto pelo art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O novo § 4º do art. 20, proposto pela PEC 188, fere a autonomia federativa, ao dispor sobre a destinação de recursos oriundos exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais destinados aos entes federativos.

Porém, a Lei 13.885, no caso dos Estados e Municípios, previu essa possibilidade, quanto aos aposentados, destinando os recursos do leilão do excedente da cessão onerosa

A Lei 7990, por seu turno, veda o uso desses recursos oriundos da geração de energia elétrica ou exploração de minérios para pagamento de pessoal, exceto do magistério e capitalização de fundos de previdência.

A Lei 9.478, no art. 50-F, determina que os recursos de royalties do petróleo devem ser destinados para as áreas de educação, infraestrutura social e econômica, saúde, segurança, programas de erradicação da miséria e da pobreza, cultura, esporte, pesquisa, ciência e tecnologia, defesa civil, meio ambiente, em programas voltados para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, e para o tratamento e reinserção social dos dependentes químicos.

Não cabe, assim, que a PEC fixe tal restrição, engessando excessivamente e indevidamente a aplicação dos recursos oriundos dos royalties.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

SF/20267.83421-19